

**PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010  
DO PODER EXECUTIVO**

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.

**EMENDA ADITIVA Nº\_\_\_\_\_**

Acrescente-se a Estratégia 4.7 da Meta 4 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10 que passa a ter a seguinte redação:

4.7) Implementar uma pesquisa para a coleta e atualização de seus dados para o atendimento de alunos com necessidades especiais, para saber a real situação de cada região, quais as variáveis existentes que devam ser atendidas.

**JUSTIFICAÇÃO**

É importante que os sistemas de ensino saibam qual é a demanda para o atendimento de alunos com necessidades especiais, sejam elas de causa orgânica ou de outras relacionadas a condições sociais, limitações, disfunções. É essencial que o poder público estabeleça instrumentos para obter essas informações.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2011.

Deputado Chico Lopes  
PCdoB - CE